

LEI Nº 2.305/2013

DISPÕE SOBRE O PLANO PLIRIANUAL DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS FOIATTO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, faz saber à todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Guarujá do Sul, para o quadriênio 2014/2017, constituído pelos Relatórios das Funções, Subfunções, dos Programas, de Compatibilização dos Programas com a Fonte de Recurso, Relação Detalhada das Receitas Planejadas e Relação Detalhada das Despesas Planejadas que são partes integrantes desta Lei, será executada nos termos das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta lei.
- Art. 2º As Planilhas que contemplam o Plano Plurianual, representadas nos Anexos que são partes integrantes desta Lei foram nominadas em função e subfunção, e a estrutura do Plano em Programas, diagnósticos, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fontes de recursos.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, considera-se:

 I – Função – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público;

 II - Subfunção - representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto ao setor público;



## Município de Guarujá de Sul Estado de Santa Catarina

- III Programa o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- IV Diagnóstico a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- V Diretrizes conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
- VI Objetivos os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- VII Ações o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa, e serão distribuídas através de projetos e atividades a serem executadas no decorrer da vigência deste plano;
- VIII Produto os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- IX Metas os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.
- Art. 3º Para que haja equilíbrio das contas públicas em cada exercício financeiro, os valores constantes nas planilhas do Plano Plurianual, que estão orçados a valores praticados no mês de julho de 2013, poderão ser atualizados pelo Chefe do Poder Executivo, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 4º Durante o período de vigência do presente Plano Plurianual, as alterações ou inclusão de projetos e atividades somente poderão ser promovidas mediante Lei específica.
- Art. 5º O levantamento das prioridades foi feita em conjunto com as secretarias e departamentos, utilizando-se do Plano de Governo Municipal e buscando outras sugestões entre secretários, funcionários, vereadores, e população em geral, cujos números foram tabulados e apresentados em audiência em atendimento ao Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujas prioridades de cada exercício serão



## Município de Guarujá do Sul Estado de Santa Catarina

incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na respectiva Lei Orçamentária Anual.

- Art. 6º Os investimentos em Obras e Instalações, constantes do Plano Plurianual, somente poderão ser iniciados com a prévia inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou em Lei específica que autorize a sua inclusão.
- Art. 7º Os Projetos de Obras em andamento terão sempre prioridade sobre os demais.
- Art. 8º A ações constantes no anexo deste plano, a serem executadas através de recursos de Convênios, seus valores estão fixados pelo valor da contrapartida.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, em 04 de Outubro de 2013.

JOSÉ CARLOS FOIATTO Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei será publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Cláudio Inácio Weschenfelder

Secretário Municipal de Administração e Fazenda